FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ 83.009.910/0001-62

Av. Rio Grande do Sul, 50. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br

CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

DECRETO Nº 157/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID 19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito de Faxinal dos Guedes/SC, no uso das atribuições privativas que lhe confere o inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto nº 550, de 07 de abril de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 256, de 21 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 275, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 127, de 18 de março de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 131, de 21 de março de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 132, de 21 de março de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 133, de 25 de março de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 136, de 31 de março de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 142, de 08 de abril de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 146, de 13 de abril de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 155, de 29 de abril de 2020 do Governo Municipal de Faxinal dos Guedes;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Covid-19 no município de Faxinal dos Guedes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que, a partir de 01 de maio de 2020, é obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, devendo ser utilizadas por todas as pessoas que necessitar sair de casa, transitar pelas ruas do município e, especialmente quando adentrar em estabelecimentos públicos, privados ou filantrópicos em funcionamento.

Art. 2º - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde; e nos casos de vulnerabilidade social o Município poderá disponibilizar.

Art. 3º -Fica determinado a adoção de medidas de proteção pessoal a todos os ambientes de trabalho no município, além do fornecimento e utilização constante de álcool em gel para higienização pessoal, tanto dos colaboradores quanto das pessoas adentrarem aos estabelecimentos.

Art. 4º - Ficam proibidas, de forma excepcional, pelo período de 15 (quinze) dias:

I – a concentração, aglomeração e a permanência de pessoas em locais públicos de uso coletivo como parques, praças, espaços de lazer, espaços públicos de atividades físicas e áreas públicas de recreação em todo o território municipal;

II – a realização de eventos presenciais de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

Art. 5º - A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias;

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob os cuidados de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

III – que se evite a realização de caminhadas, corridas, passeios de bicicletas, passeios familiares, passeios com animais de estimação em via pública, para melhor eficácia e redução da propagação dos casos;

IV – que o atendimento às necessidades essenciais, a exemplo da aquisição de insumos em mercados, farmácias e afins, sempre que possível, seja realizada por pessoa fora do grupo de riscos e individualmente, sem o acompanhamento de familiares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes - SC, 30 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
ATOS OFICIAIS - APOSTILA
PUBLICADO EM 30 / 04 / 2020
DO(A) Silda
ISTO () MURAL (X) OUTROS
ALTERADO EM / /
ISTO
REVOGADO EM / /
ELA(O) Nº
ISTO
OBS.:

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes - SC